



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 01 de março de 2016, Nº 2390 | Caderno 2

SUMÁRIO

	PÁGINA
Termo de Cooperação Nº 01/2016	1

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVES DO CPTF - CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

O ESTADO DA BAHIA, através do **CPTF-CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA (SEAP)**, inscrito sob CNPJ 13699404/0001-67, com sede na Av. E, s/n, Kaikan Sul, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Osíris Moreira Cardoso, brasileiro, casado, Ten. Cel. PM, Matrícula nº 30.141.306-3, CPF 183.553.745-68, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do Decreto s/n, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial, edição de 25/01/2013 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-PMTF**, inscrita no CNPJ/CPF 13.650.403/0001-28, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 145 - Centro, Teixeira de Freitas/Ba, CEP: 45.995-000 doravante denominada simplesmente **COOPERADORA**, representado pelo **Sr. Prefeito Municipal JOÃO BOSCO BITTENCOURT**, brasileiro, RG nº 21.050.003-47-00 SSP/BA, CPF 189.746.196-87, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, nº 358, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.995-000, considerando que é atribuição da SJDH administrar o Sistema Penitenciário do Estado; que a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11/07/84, estimula a reintegração do preso à sociedade e que a formação profissional do preso, além de um dever social, é uma das formas de reintegrá-lo à sociedade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a contratação de mão de obra de internos do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, para desenvolvimento e reinserção social de presos, egressos na prestação de serviços sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – PMTF.

1.2 As atividades serão desenvolvidas com a utilização de internos do regime fechado, semiaberto e aberto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CPTF

2.1- São obrigações da CPTF:

a. Selecionar através da Direção da Unidade e da Coordenação de Atividades Laborativas da mesma, os internos aptos para trabalhar e informar o nome e cópias dos Documentos,(Documento de Identificação com Foto, CPF e Autorização de Trabalho) destes à Prefeitura de Teixeira de Freitas;

b. Permitir a apresentação dos internos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;

c. Informar a cada interno, por escrito, mediante assinatura de Termo próprio, que o trabalho embora remunerado, não gera relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, nem com o CPTF;

d. Comunicar à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, por escrito, os internos a serem excluídos do programa de trabalho;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADORA.

3.1 - São obrigações da COOPERADORA, Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas:

a. Solicitar a CPTF a indicação dos nomes dos internos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;

b. Treinar os internos contratados de acordo com suas aptidões e capacidade;

c. Respeitar e cumprir por si, seus empregados e prepostos, as normas de Trabalho e respeitar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana para devido tratamento;

d. Suspender as atividades, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina,



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 01 de março de 2016, Nº 2390 | Caderno 2

comunicando imediatamente a Direção do Estabelecimento;

e. Descontar os dias de faltas dos internos ao trabalho, comunicando mensalmente as faltas a CPTF;

f. Fornecer os equipamentos necessários a segurança e proteção individual no trabalho, aos seus empregados, e à internos a seu serviço, durante a jornada de trabalho;

g. Fornecer a matéria prima, materiais secundários e de consumo necessários para desenvolvimento das atividades;

h. Manter pelo menos um empregado da COOPERADORA supervisionando o trabalho dos internos durante o expediente;

i. Solicitar autorização da Direção da Unidade Prisional para a execução de atividades pelos internos em horários extraordinários;

j. Remeter Administração do CPTF, o comprovante de pagamento mensal dos internos contratados, acompanhada de cópia do comprovante do depósito na conta do interno ou recibo assinado pelo mesmo, indicada na cláusula sexta, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

4.1 – É vedada à COOPERADORA utilizar-se de mão de obra não autorizada no presente Termo de Parceria, para a realização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 – A jornada de trabalho dos internos será de até 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, respeitados os Feriados.

5.2 – O horário da jornada de trabalho será fixado pelos partícipes.

5.3 – Excepcionalmente, será permitido o trabalho em horário extraordinário mediante prévia autorização da Direção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1 – Pelos serviços prestados, a COOPERADORA pagará no mínimo a cada interno, a importância correspondente a 75% do salário mínimo, conforme artigo 29 da Lei 7.210/84.

6.2 – A remuneração será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do presente Termo será fiscalizada pela Coordenação de Gestão Integrada da Ação Penal e pelo Coordenador de Atividades Laborativas do CPTF e Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 – Os serviços prestados pelos internos não geram vínculo empregatício, na forma do art. 28, 2º, da Lei nº 7.210/84.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência do presente Termo é de 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração prévia de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 - E causa para denúncia do presente Termo, o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2 - O Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem que caiba a outra parte qualquer indenização.

10.3 - Ocorrendo a denuncia do Termo, a COOPERADORA fica obrigada a pagar aos internos o valor equivalente aos serviços prestados cujo pagamento não tenha sido ainda efetuado, sob pena de caracterizar-se situação de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas-BA-Bahia, para, dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições descritas, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Teixeira de Freitas-BA, 01 de Março de 2016

Osiris Moreira Cardoso
Ten. Cel. PM/ Diretor CPTF

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal